

# BOLETIM INTERNO

## da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2020/00074

Publicação Diária - Data: 03/06/2020

## SEÇÃO JUDICIÁRIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00019, de 18 de maio de 2020

A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as determinações previstas na Política de segurança institucional imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, através de sua Resolução 291, de 23 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho da Justiça Federal, através da Resolução 502, de 08 de novembro de 2018, especialmente em seu Art. 84, parágrafo 1º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº TRF2-RSP-2019/00078, de 04 de outubro de 2019, que instituiu o Porte de Arma de Arma de Fogo no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, mormente quanto ao artº 3º, VI, prevendo aos agentes a disponibilidade de equipamentos, dentre esses, armas de eletrochoque;

**CONSIDERANDO** a cessão, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 10 (dez) Dispositivos Elétrico Incapacitante (DEI), a esta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Diretor do Núcleo de Segurança e Transportes desta Seção Judiciária, consubstanciada no memorando JFES-MEM-2020/00004;

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas referentes a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante (DEI) e respectivos cartuchos e acessórios, constituindo uma das alternativas de tecnologia de baixa

	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Dra. Cristiane Conde Chmatalik Juiz Federal - Diretor do Foro	JFES-BIE-2020/00074 - Geração: SEDOD Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD Publicação diária na intranet
Neidy Aparecida Emerick Torrezani Diretora da Secretaria Geral	Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.  
Documento Nº: 2857636-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2857636-6116>



JFESBIE202000074A

SIGA

letalidade a ser utilizada pela Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

Art. 2º A presente Portaria dispõe sobre o emprego e controle do Dispositivo Elétrico Incapacitante (DEI) e respectivos cartuchos e acessórios, considerando a habilitação para utilização, treinamento e procedimentos de segurança para o uso deste tipo de tecnologia de baixa letalidade pelos Agentes de Segurança da SJES.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTROLE**

Art. 3º Os DEI cedidos pelo TRF2 a SJES e disponibilizados aos Agentes de Segurança, conforme distribuição, serão armazenados nas respectivas reservas de armamento, para utilização pelos Agentes de Segurança habilitados, mediante autorização da Diretora do Foro ou do Diretor do Núcleo de Segurança e Transporte, quando por ele designado. Ao Núcleo de Segurança e Transporte compete:

- a) realizar o recebimento, a guarda, o controle e o acautelamento do DEI;
- b) manter o registro dos cartuchos distribuídos a cada Agente de Segurança e atualizá-lo anualmente;
- c) manter o registro histórico do uso de cada DEI;
- d) elaborar relatório de emprego, a fim de ser encaminhado à Direção do Foro;
- e) controlar os cartuchos sob o aspecto do prazo de validade, a fim de assegurar o funcionamento eficaz do armamento.

## **CAPÍTULO III**

### **DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º Todo Agente de Segurança com obrigação funcional de operar e/ou manusear o armamento de baixa letalidade deve conhecer os riscos e perigos decorrentes de sua utilização, incumbindo-lhe comportar-se como perito responsável em seu nível de ação, preocupando-se com a prevenção de acidentes que possam advir de tais atividades.

Art. 5º O porte do DEI em serviço está condicionado à prévia habilitação técnica e específica para o tipo de armamento de baixa letalidade.

Art. 6º O treinamento para habilitação técnica de "operador" de DEI na SJES deverá contemplar três etapas distintas: teórica, prática e avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

Art. 7º. O Agente de Segurança, ao entrar de serviço, deverá inspecionar e testar o funcionamento do DEI, executando o teste de força e centelha, quando o tipo de armamento assim o permitir.

Art. 8º. Para inserir o cartucho no armamento, o Agente de Segurança deverá observar a seguinte rotina:



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.  
Documento Nº: 2857636-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2857636-6116>



JFESBIE20200074A

- I - a arma deverá estar apontada para baixo em um ângulo de 45 graus;
- II - o dedo deverá estar fora do interruptor de acionamento;
- III - a face da mão nunca deverá estar na frente do cartucho;
- IV - o cartucho deverá permanecer fora da arma e apontado para um local seguro, sendo instalado no momento que identificar a possibilidade de utilização - no caso do DEI tipo pistola.

Art. 9º. Considerando o serviço operacional, o Agente de Segurança somente poderá utilizar os cartuchos e acessórios de DEI fornecidos pela SJES.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 10. As negociações verbais devem, sempre que possível, anteceder as situações em que se faz necessário o uso do DEI.

Art. 11. O DEI deverá ser utilizado somente quando na ação do suspeito ocorra agressão ou resistência ativa, ou quando o Agente de Segurança avalie que outra forma de contenção mais branda seja inadequada ou insegura.

Art. 12. O DEI poderá ser utilizado em pessoas com comportamento potencialmente perigoso nas seguintes situações:

- I - para garantir a integridade física do agente ou terceiros;
- II - evitar que o agressor lesione gravemente a si mesmo;
- III - manter a ordem ou em situações de manifestação potencialmente agressiva.

Art. 13. Antes do emprego do DEI o Agente de Segurança deverá observar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros previstos na doutrina de uso progressivo da força:

- I - capacidade de resistência e idade do ofensor;
- II - quantidade de agressores e agentes;
- III - possibilidade de o Agente de Segurança realizar a contenção do agressor sem a necessidade do disparo.

Art. 14. A "visada" com o armamento de baixa letalidade deve ser feita, preferencialmente, no centro do corpo e em grandes áreas musculares, se possível nas costas.

Parágrafo único. Deverá ser evitada a "visada" com o DEI na cabeça, face, pescoço e região genital, considerando o risco de lesão grave.

Art. 15. O dispositivo de mira laser do DEI não deverá ser utilizado e direcionado para os olhos das pessoas, considerando o risco de lesão.

Art. 16. O DEI não poderá ser utilizado como instrumento de punição, ainda que considerado tecnologia de baixa letalidade.

Art. 17. O DEI não poderá ser utilizado na tentativa de reanimar pessoas que tenham sofrido parada cardíaca, não devendo ser empregado para outra finalidade senão aquela para a qual foi destinado no âmbito da ação de segurança.



Art. 18. Na ação operacional, o Agente de Segurança ao pretender utilizar o DEI deverá, sempre que possível, notificar os parceiros de equipe sobre o emprego.

Art. 19. Antes do emprego efetivo do DEI, o Agente de Segurança deverá em ALTA VOZ E DE FORMA CLARA informar do disparo da arma. Este procedimento de aviso somente ocorrerá no caso de não provocar situação de risco para qualquer pessoa, inclusive o agente ou o agressor.

Art. 20. O DEI não deve ser utilizado em materiais e ambientes inflamáveis ou explosivos.

Art. 21. Deve ser evitada a utilização do DEI em pessoas posicionadas em locais muito afastados do solo, considerando que queda de grandes alturas gera o risco de ferimentos graves ou até mesmo a morte.

Art. 22. O acionamento do DEI deverá ser efetuado pelo tempo estritamente necessário para proporcionar o domínio do perpetrador da ação agressora.

Art. 23. Após a utilização do DEI o Agente de Segurança deve:

I - algemar o suspeito, quando justificado, e providenciar os primeiros socorros, caso necessário;

II- conduzir o agressor à pessoa devidamente qualificada para retirada dos dardos;

III - conduzir o agressor à autoridade de polícia judiciária, a qual deverá ser informada sobre o uso da arma;

IV - INFORMAR o fato ao Diretor do Núcleo de Segurança e Transportes, reunir informações pertinentes e encaminhar o cartucho deflagrado à segurança institucional, para providências;

V - preencher o Relatório de Uso de Dispositivo Elétrico Incapacitante (RUDEI) (anexo I), no prazo máximo de 24 horas, e entregá-lo à segurança institucional.

Parágrafo único. Se houver mais de um servidor envolvido na ocorrência, deverão ser confeccionados relatórios apartados, proibida a cópia ou a reprodução de relatórios de uma mesma ocorrência.

Art. 24. Quando ocorrer o disparo do cartucho do DEI, sempre que possível, o Agente de Segurança deverá:

I - providenciar que os dardos deflagrados sejam retirados no local o mais breve possível, por profissional devidamente qualificado;

II - guardar os dardos utilizados no próprio cartucho deflagrado e/ou invólucro adequado e apresentá-los à autoridade de polícia judiciária.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, não ocorrendo a retirada dos dardos por profissional disponível, o agressor deverá ser conduzido ao Pronto Socorro Hospitalar.

## CAPÍTULO VI

### DA AUDITORIA

Art. 25. Qualquer utilização efetiva do DEI deve ser justificada e as razões que levaram ao emprego devem ser discriminadas em relatório específico.



Art. 26. A segurança institucional poderá, a qualquer tempo, providenciar o recolhimento do armamento a que se refere a presente Portaria para realização de auditoria.

Art. 27. O uso indevido do DEI implicará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 28. O porte do DEI não implica no porte de armamento de fogo funcional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Integram esta Portaria o seguinte anexo:

I - Relatório de Uso de Dispositivo Elétrico Incapacitante (RUDEI).

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº JFES-POR-2020/00024, de 2 de junho de 2020**

**A DOUTORA CRISTIANE CONDE CHMATALIK, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e,**

**CONSIDERANDO** a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322, de 1 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais, no Tribunal e na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 16 a 29 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00011, de 16 de março de 2020, que estende os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010 para a Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 17 a 29 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº TRF2-PVC-2020/00002, de 16 de março de 2020, que esclarece os limites do artigo 8º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010;

**CONSIDERANDO** a Portaria JFES-POR-2020/00007, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a distribuição de ordens judiciais, no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas no Estado do Espírito Santo, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o

em geral;



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.  
Documento Nº: 2857636-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2857636-6116>



JFESBIE202000074A

**CONSIDERANDO** a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, que estabeleceu que os prazos relativos aos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, voltam a correr a partir do dia 4 de maio de 2020, e prorrogou o regime de trabalho remoto previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, até o dia 15 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020; e

**CONSIDERANDO** a intensa exposição dos Oficiais de Justiça ao público externo, com contato direto e próximo com o jurisdicionado; e ainda a possibilidade de que esses agentes venham a se tornar potenciais vetores de transmissão da doença,

**Resolve:**

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo até o dia 14 de junho de 2020, observada as disposições da Portaria nº JFES-POR-2020/00007, no que couber, para fins de distribuição e cumprimento de mandados de natureza urgentíssima, que serão cumpridos, durante o período, preferencialmente, por meio eletrônico, na medida em que se visa a evitar exposição de Oficiais de Justiça, Advogados, Partes e demais destinatários de ordens judiciais ao contágio pelo Sars-CoV-2.

Art. 2º O cumprimento de ordens de comunicação processual urgentes cujos destinatários sejam custodiados do sistema prisional será feito por videoconferência, utilizando-se a ferramenta Cisco Webex fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar.

Parágrafo único. Caberá ao oficial de Justiça responsável pela diligência o agendamento da videoconferência junto ao órgão de custódia do indiciado ou réu preso.

Art. 3º Observar-se-á a suspensão de prazos administrativos para o cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos oficiais de justiça estabelecido pela Resolução TRF2-RSP-2020/00010, na medida em que se visa a evitar exposição de Oficiais de Justiça, Advogados, Partes e demais destinatários de ordens judiciais ao contágio.

Art. 4º No período de 1º a 30 de junho de 2020 ocorrerá distribuição ordinária das ordens expedidas pelos Juizados Especiais Federais (JEF) da SJES ou em processos que seguem o rito dos JEF nas varas federais e das ordens de notificação em processos de Mandado de Segurança, para cumprimento exclusivamente por meio eletrônico, realizado remotamente.

§ 1º Segue vedado o cumprimento presencial de ordens judiciais não urgentíssimas.

§ 2º No caso de cumprimento presencial de ordens judiciais urgentíssimas, fica dispensada a assinatura da parte intimada/citada no corpo do mandado, como forma de diminuir o contato, suprida aquela pela certidão do oficial de justiça.

§ 3º Deverá o Oficial de Justiça, nos cumprimentos remotos, certificar eventual manifestação de vontade do destinatário que seja pertinente à determinação constante da ordem judicial bem como juntar à certidão eventuais fotos, documentos, declarações ou demais elementos encaminhados pelas partes.



§ 4º Visando a reduzir o acervo de mandados pendentes que somente possam ser cumpridos por Oficiais de Justiça, não deverão ser distribuídos nesta oportunidade mandados direcionados a entidades cadastradas no sistema e-proc.

Art. 5º Os mandados referentes aos processos do rito dos Juizados Especiais Federais represados desde 17/03/2020 e passíveis de cumprimento remoto serão distribuídos conforme escalonamento determinado pela unidade responsável pela distribuição de mandados, a ser realizado em regime de mutirão, podendo para tanto ser designada comissão de oficiais de justiça para auxílio.

Parágrafo único. Competirá aos oficiais de justiça buscar meios de contatar eletronicamente e remotamente os destinatários das ordens, através de buscas no processo eletrônico ou qualquer outra base de dados disponível.

Art. 6º As ordens expedidas no período de 1º a 30 de junho de 2020 e passíveis de cumprimento remoto deverão trazer tal informação no seu corpo, bem como no sistema processual eProc ou Apolo, além de conterem as seguintes informações:

- a) autorização expressa para cumprimento eletrônico;
- b) telefone de contato, especialmente para mensagens por aplicativo e, sempre que possível, endereço de correio eletrônico dos destinatários;
- c) telefone para mensagens por aplicativo da Secretaria informando seu horário de funcionamento.

Art. 7º As unidades administrativas responsáveis pela atermção de pedidos nas ações distribuídas em sede de procedimento de Juizado Especial Federal, no período entre 1º e 30 de junho de 2020, deverão solicitar à parte autora que informe ao menos dois telefones de contato, podendo um deles ser de algum parente ou de pessoa com quem tem afinidade, e endereço pessoal de correio eletrônico, quando houver, a serem indicados na petição inicial.

Parágrafo único. Nas ações distribuídas por advogados, os mandados expedidos deverão conter também os canais de contato telefônico e de correio eletrônico do patrono da ação.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**CRISTIANE CONDE CHMATALIK**  
**Juíza Federal Diretora do Foro**

**PORTARIAS (PGP)**

**PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2020/00268, de 2 de junho de 2020**

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.  
 Documento Nº: 2857636-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2857636-6116>



JFESBIE202000074A

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR a dedução na base de Cálculo do Imposto de Renda**, referente a Terezinha Daumas Felix, dependente da servidora **JAQUELINE DAUMAS FELIX**, Técnico Judiciário, 10.675, lotada na Seção de Cadastro, na forma do artigo 35 da Lei nº 9.250/95.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO**  
**DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**

\*\*\*\*\* FIM \*\*\*\*\*



Assinado digitalmente por COSME LUIS DOS SANTOS.  
Documento Nº: 2857636-6116 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2857636-6116>



JFESBIE20200074A